



Homologado em 24/11/2010, DODF nº 225 de 25/11/2010, pág. 11 Portaria nº 212 de 25/11/2010, DODF nº 226 de 26/11/2010, pag. 5

Parecer nº 265/2010-CEDF

Processo nº 410.001519/2010

Interessada: Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF

Descredencia o Colégio Mariano para oferta de etapas da educação básica, na modalidade educação a distância.

- I HISTÓRICO A Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF encaminhou ofício ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitando análise deste Colegiado quanto às disfunções e irregularidades praticadas pelo Colégio Mariano, de cuja decisão serão tomadas as providências atinentes à citada Cosine (fls. 1 e 107).
- O Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., fundado em 11 de agosto de 2002, instituição credenciada até o ano de 2013, possui os seguintes atos legais, que registram e amparam o seu funcionamento:
- Ordem de Serviço 209/2004 SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (fls. 113);
- Portaria 48/2005 SEDF, que, com base no Parecer 19/2005-CEDF, concede credenciamento por cinco anos, autorização para oferecer o ensino fundamental de 5^a a 8^a série e o ensino médio; autorização para oferecer a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental de 5^a a 8^a série e ao ensino médio (fls. 114);
- Portaria 193/2008-SEDF, que, com base no Parecer 190/2008-CEDF, aprova as matrizes curriculares do ensino médio e da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio (fls. 115);
- Portaria 219/2008 SEDF, que, com fulcro no Parecer 210/2008 CEDF, concede credenciamento, por cinco anos, por delegação de competência, para oferecer a educação a distância; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, com adoção da metodologia de educação a distância; aprova a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância e respectiva matriz curricular; determina ao Colégio Mariano que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao CEDF relatório de avaliação do curso aprovado (fls. 116).





2

- II ANÁLISE Com base no pronunciamento da técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, destacamos os seguintes documentos, em ordem cronológica, que estão anexados ao processo em pauta:
- 1. Ata de reunião realizada no dia 24 de novembro de 2009, incluindo lista de presença dos mantenedores e diretores das instituições educacionais, convocados pela então Coordenadora da Cosine/SEDF, na qual o Colégio Mariano foi representado pela sua Diretora Pedagógica (fls. 20). Da pauta da citada reunião, às fls. 16 a 21, destacamos os seguintes temas:
 - emissão de certificados pelo ILAL e respectivas irregularidades;
- fiscalização da Cosine e de outros órgãos da área judicial do Distrito Federal e do Governo Federal sobre as instituições clandestinas, com vistas à moralização do ensino e assim privilegiar as instituições educacionais credenciadas;
- esclarecimentos sobre a proposta pedagógica, que constitui documento próprio da instituição educacional, cuja aprovação é intransferível para outra instituição;
 - realização de provas em polos não credenciados não têm validade;
 - polos terceirizados não existem;
- cassação do credenciamento de instituição educacional que ofertá-lo para terceiros com vistas à emissão de certificados.
- 2. Ofício nº 007/2010 PROEDUC/MPDFT, de 7 de janeiro de 2010, encaminhado à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal em exercício, no qual, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, solicita a Vossa Excelência relação das instituições de ensino credenciadas no Distrito Federal, aptas a prestar exames supletivos para conclusão do ensino médio. Na oportunidade, solicita, ainda, que tais estabelecimentos sejam inspecionados para se verificar a regularidade de atuação relacionada à expedição de certificados de ensino médio (fls. 10).
- 3. Ofício nº 058/2010 Cosine/SEDF, de 18 de fevereiro de 2010, por meio do qual a Coordenadora encaminha relação das instituições particulares de ensino do Distrito Federal credenciadas para oferta de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, em atendimento ao Ofício nº 007/2010-PROEDUC/MPDFT e informa ao órgão *que estão sendo realizadas inspeções em todos os Estabelecimentos de Ensino* (fls. 9). A relação de dezoito instituições particulares do Distrito Federal credenciadas para oferta de educação de jovens e adultos a distância está às fls. 13 a 15. Às fls. 15, a Coordenadora da Cosine informa ainda que

Não existe permissão legal para que apenas uma avaliação promova a aprovação de curso de um estudante. Somente os seguintes exames nacionais abaixo indicados, realizados pelo MEC, podem adotar procedimento de avaliação do aluno:

 \sqrt{ENCEJA} – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (certificação de Ensino Fundamental);

√ ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (certificação de Ensino Médio).

4. Ofício s/nº, de 12 de maio de 2010, por meio do qual a Diretora do Colégio Mariano, após transcrever os artigos 78 e 80 da Resolução 1/2009-CEDF e o parágrafo de seu Projeto Pedagógico que diz respeito a polos, encaminha consulta ao Conselho de Educação do Distrito





3

Federal, com a seguinte dúvida de sua equipe pedagógica, quanto à interpretação da legislação: ...entendemos que estamos aptos e autorizados a manter os polos, conforme desenho existente nos nossos documentos organizacionais aprovados por este Conselho de Educação. (fls. 110). A seguir, transcrevemos o citado parágrafo que serviu de base para o "impasse" em questão:

O Colégio Mariano poderá disponibilizar pólos de atendimento, localizados em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, que serão devidamente equipados para dar atendimento a alunos que apresentarem dificuldades em determinados componentes curriculares, por meio da tutoria e/ou que não tenham acesso à internet. Durante o encontro, poderão ser ministradas aulas descritivas, esclarecimentos de dúvidas e provas presenciais. (fls. 75).

- 5. Relatório da Inspeção "in loco", realizada pela Coordenadora da Cosine/SEDF, em 11 de agosto de 2010, no Vitória Cursos (fls. 2). Ao Relatório da Cosine/SEDF estão anexados:
- Ficha de Matrícula no curso de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, equivalente ao ensino médio, com o logotipo do Colégio Mariano, porém utilizada para matrícula na sede do Vitória Cursos (fls. 3 e 4);
 - Valores e condições de pagamento (fls. 5);
- "Folder" com propaganda do Vitória Cursos, do qual constam as seguintes informações: preparatório, supletivo, ensino a distância, matrículas abertas, Planaltina, Paranoá, Gama Centro e respectivos telefones (fls. 6);
- Termo de Visita ao Vitória Cursos, com assinaturas da técnica da Cosine/SEDF e da secretária escolar (fls. 11).
- 6. Memorando nº 91/2010/Cosine/SEDF, de 13 de agosto de 2010, de ordem, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, informando que, motivada por denúncia, foi realizada por esta Coordenação inspeção no Vitória Cursos, localizado na Avenida Marechal Deodoro, Quadra 62, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal (fls. 1).
- 7. Ata de Reunião realizada no dia 23 de agosto de 2010, no gabinete da Cosine/SEDF, da qual participaram a coordenadora da Cosine/SEDF, a gerente da Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão GIPIS/SEDF, a representante da Assessoria Jurídico-Legislativa/SEDF, o Sr. Luiz Antônio Mariano, mantenedor do Colégio Mariano, a diretora administrativa e a diretora pedagógica da instituição educacional, para tratar de denúncia contra a citada instituição educacional e sobre o funcionamento de polos. A Coordenadora informou aos presentes sobre as denúncias recebidas e esclareceu como deveriam proceder ao instalar polos. O mantenedor foi cientificado de que as disfunções serão encaminhadas ao CEDF, para posteriores decisões (fls. 8).
- 8. Oficio nº 267/2010 Cosine/SEDF, de 30 de agosto de 2010, por meio do qual responde-se à consulta dos dirigentes do Colégio Mariano sobre funcionamento de polos. Dentre outras considerações, a Coordenadora da Cosine informa aos dirigentes do Colégio Mariano que:
- os polos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal só podem ser operacionalizados pela própria instituição educacional credenciada;





4

- as atividades presenciais obrigatórias devem ser realizadas na sede da instituição educacional credenciada ou nos polos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls.112);
- profissionais habilitados tais como professores e tutores devem estar presentes nos polos, para o desenvolvimento das atividades, inclusive secretário escolar habilitado para efetivação de matrículas:
- finalmente, é ratificado que o Colégio Mariano deve encaminhar a esta Secretaria de Educação os locais onde funcionam os seus polos para inspeção "in loco" e a emissão de autorização desta Secretaria (fls. 112).

Foram anexados aos autos, além dos documentos citados:

- o Parecer 210/2008-CEDF, que credencia o Colégio Mariano, por cinco anos, para oferecer educação a distância, autoriza a oferta de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, aprova a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância e respectiva matriz curricular (fls. 22 a 30);
 - o Projeto Pedagógico (fls. 31 a 78);
- a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental quinta a oitava série, do ensino médio, da educação de jovens e adultos quinta a oitava série e ensino médio, nos turnos diurno e noturno (fls. 79 a 106).

Dos documentos anexados ao processo, vale destacar algumas informações, fornecidas pela secretária escolar, que constam do relatório da visita "in loco", às fls.2, realizada pela Coordenadora da Cosine/SEDF, ao Vitória Cursos, quais sejam:

- o estudante assiste às aulas no Vitória Cursos e é certificado pelo Colégio Mariano;
- a matrícula é efetivada no Vitória Cursos, mediante pagamento, à vista, de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) ou com seis cheques no valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) (fls. 5);
- após a realização de algumas aulas aos sábados, o Vitória Cursos oferta ônibus para transporte dos estudantes ao Colégio Mariano, a fim de fazer as provas;
- a veracidade das informações foi comprovada pela ficha de matrícula do Colégio Mariano, com recomendação de que o citado documento não pode sair do Vitória Cursos;
 - a Coordenadora registrou que a secretária foi orientada da seguinte forma:
 - ... o Vitória Cursos não pode certificar nem matricular alunos em nome de outra instituição educacional, mesmo que essa instituição educacional esteja credenciada pela Secretaria de Estado de Educação, e que ela deve comunicar aos superiores do Vitória Cursos o descumprimento à legislação vigente. (fls. 2).

Considerando que:





5

- a) a educação de jovens e adultos deve ser oferecida por instituições educacionais credenciadas (art. 27 Res. 1/2009-CEDF);
- b) para a oferta de educação a distância, as instituições educacionais credenciadas podem instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal, cuja operacionalização deve estar prevista nos documentos organizacionais aprovados (art. 80 Res. 1/2009-CEDF);
- c) entende-se por polo de apoio presencial a unidade operacional instalada para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas às etapas da educação básica ofertadas pela instituição educacional credenciada (§ 1º do art. 80 Res. 1/2009-CEDF);
- d) os polos de apoio presencial devem ser equipados com recursos humanos e pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto de educação a distância aprovado para a instituição educacional credenciada (§ 2º do art. 80 Res. 1/2009-CEDF);
- e) a avaliação do desempenho escolar, para fins de certificação e promoção, destina-se somente aos estudantes **matriculados** e que **realizam o curso** na própria instituição educacional credenciada, segundo critérios de procedimentos definidos no seu regimento escolar e na sua proposta pedagógica (§ 1° do art.78 Res. 1/2009-CEDF);
- f) os polos de apoio presencial caracterizam-se como uma extensão da instituição educacional credenciada para oferta de ensino na modalidade a distância e que, portanto, somente podem ser operacionalizados pela própria instituição educacional credenciada;
- g) no presente caso, o possível "acordo" realizado entre o Colégio Mariano e o Vitória Cursos não encontra respaldo nas normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, propomos a seguinte conclusão:
- III CONCLUSÃO Diante dos considerandos e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio;
 - determinar à instituição educacional que, a partir da data de homologação do presente parecer, não efetue matrícula para novos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos a distância;
 - c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos dos cursos de educação de jovens e adultos a distância para instituições educacionais credenciadas;





6

- d) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer;
- e) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe a Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, do inteiro teor do presente parecer.

Este é o parecer.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal